ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL N.º 678
de 21 de março de 1989

DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI MUNICIPAL Nº 640 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1987, QUE REORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS; CRIA A CHEFIA DO GABINETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso de atribuições que me confere a Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - A Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal de Mostardas, constitui-se dos seguintes órgãos: Chefia do Gabinete, Secretarias e Subunidades, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniência da Administração.

I - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

1. *Gabinete do Prefeito;*
2. *Chefia do Gabinete;*
3. *Assessoria Jurídica;*
4. *Assessoria de Imprensa;*
5. *Secretaria de Coordenação e Planejamento;*
6. *Secretaria de Administração.*

II - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

1. *Secretaria de Finanças;*
2. *Secretaria de Obras e Saneamento;*
3. *Secretaria de Educação e Cultura;*
4. *Secretaria de Desenvolvimento Econômico;*
5. *Secretaria de Saúde, Trabalho e Bem-Estar Social;*
6. *Secretaria de Turismo.*

III - ÓRGÃOS CONSULTIVOS E DE DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

1. *Subprefeituras;*
2. *Junta de Serviço Militar;*
3. *Conselhos Municipais.*

...

Art. 2º - Integram os órgãos de administração geral: o Gabinete do Prefeito; a Chefia do Gabinete; a Assessoria Jurídica; a Assessoria de Imprensa; a Secretaria de Coordenação e Planejamento e a Secretaria de Administração.

Art. 3º - Ao Gabinete do Prefeito cabem as funções políticas, administrativas, sociais e despacho final dos atos públicos administrativos do Município.

Art. 4º - A Chefia do Gabinete cabem as atribuições de assistência ao Prefeito nas funções políticas, administrativas, sociais e de cerimonial e especificamente as de relações públicas, de representação e divulgação, preparação de processos para despacho final, controle de correspondência em geral, elaboração de projetos de leis, decretos, regulamentos, portarias, apostilas e instruções.

Art. 5º - A Assessoria Jurídica cabe a assistência jurídica ao Prefeito, o exame da legislação básica do Município; a elaboração de contratos e o estudo de natureza jurídica.

Art. 6º - A Assessoria de Imprensa cabem as atribuições de orientar os serviços fotográficos e de filmagem; manter contatos com empresas de divulgação; fazer a entrega ou o recebimento de expedientes referentes à notícias; coletar dados para a redação de notícias da Prefeitura; manter contatos com a imprensa escrita, falada e televisionada para melhor desempenho de suas funções; promover a divulgação de assuntos de interesse econômico e social do Município; manter estreito relacionamento com o Gabinete do Prefeito para cientificar-se da programação e das atividades da autoridade municipal; executar outras tarefas correlatas ao serviço de divulgação.

Art. 7º - A Secretaria de Coordenação e Planejamento compete a supervisão técnica do orçamento e pesquisa; a coordenação e assistência aos programas dos Órgãos da Administração Municipal; o planejamento de programas especiais do Governo Municipal; as atividades relacionadas com a elaboração e execução do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado; elaboração de anteprojetos de lei e atos oficiais; organização e manutenção do cadastro técnico; controle do material usado na Secretaria e outras tarefas correlatas.

Art. 8º - A Secretaria de Administração centraliza as atividades administrativas relacionadas com o sistema de pessoal, controle de bens patrimoniais e do material usado na Secretaria; elaboração de atos; boletins de pessoal; lavratura de contratos; elaboração de anteprojetos de leis e atos oficiais, acompanhamento, registro e publicação de leis, decretos, portarias, assentamento de atos e fatos relacionados com a vida funcional dos servidores, bem como protocolo e arquivamento dos requerimentos; zeladoria, vigilância e copa do prédio e outras tarefas correlatas.

...

II - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

Art. 9º - Integram os órgãos de Administração Específica: a Secretaria de Finanças; a Secretaria de Obras e Saneamento; a Secretaria de Educação e Cultura; a Secretaria de Desenvolvimento Econômico; a Secretaria de Saúde, Trabalho e Bem-Estar Social e a Secretaria de Turismo.

Art. 10 - A Secretaria de Finanças compete realizar os programas financeiros; a elaboração da proposta orçamentária; o controle do Orçamento; o processo contábil da receita e despesa; a elaboração de anteprojetos de leis e atos oficiais da Secretaria; aplicação de leis fiscais e todas as atividades relativas a lançamentos e tributos e processamento eletrônico de dados; arrecadação de rendas municipais; fiscalização dos contribuintes; recebimento, guarda e movimentação de bens e valores; controle do material usado na Secretaria; lançamento e cobrança da dívida ativa e organização do cadastro fiscal e outras tarefas correlatas.

Art. 11 - A Secretaria de Obras e Saneamento abrange a execução e a conservação de obras municipais; a construção e conservação de estradas, ruas e logradouros públicos, parques e jardins; sistema de transportes, oficina, limpeza pública e serviços auxiliares; sistema de comunicações; a execução dos serviços de licenciamento, fiscalização e vistoria de obras particulares; elaboração de anteprojetos de leis e atos oficiais afetos a Secretaria; controle do material usado na Secretaria e outras tarefas correlatas.

Art. 12 - A Secretaria de Educação e Cultura é o órgão responsável pelas atividades educacionais exercidas pelo Município, especialmente as relacionadas com o ensino de 1º grau rural; manutenção de museus e bibliotecas municipais; medidas relacionadas com o desenvolvimento cultural e programações esportivas; elaboração de anteprojetos de leis e atos oficiais relativos a Secretaria; controle do material usado na Secretaria; outras tarefas correlatas.

Art. 13 - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico compete executar as tarefas relacionadas com a economia do Município e seu desenvolvimento agrícola, pastoril e industrial e especialmente o fomento, a expansão das culturas tradicionais do Município, através de programas voltados a assistência técnica direta ao homem rural e as atividades peculiares do município e da Região; elaboração de anteprojetos de leis e atos oficiais relativos a economia do município; controle do material usado na Secretaria; outras tarefas correlatas.

...

Art. 14 - A Secretaria de Saúde, Trabalho e Bem-Estar Social cabe a assistência médico social de apoio as atividades comunitárias, o planejamento, a coordenação e promoção das atividades de assistência social do Município; promover a organização de associações de bairros e núcleos rurais; realizar atividades relacionadas com o mercado de trabalho e o sistema de emprego do município; executar programas de colocação de mão-de-obra, de recuperação e de melhoria de condições de vida dos grupos sociais mais necessitados; elaboração de anteprojetos de leis e atos oficiais afetos ao órgão; realizar o controle do material usado na Secretaria; efetuar outras tarefas correlatas.

Art. 15 - A Secretaria de Turismo cabe organizar o desenvolvimento do setor turístico, visando incrementar a produção de bens de serviço receptivos locais e consolidar fluxo de visitantes de forma contínua fora dos períodos tradicionais e entrosar suas atividades com os órgãos estaduais e federais; elaborar anteprojetos de leis e atos oficiais afetos ao órgão; fazer o controle do material usado na Secretaria; executar outras tarefas correlatas.

III - DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS E DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 16 - Integram os órgãos Consultivos e de Descentralização Administrativa: as Subprefeituras; a Junta de Serviço Militar e os Conselhos Municipais.

Art. 17 - As Subprefeituras Distritais compete a administração dos Distritos, segundo a orientação do Prefeito, e o cumprimento e a divulgação dos atos municipais, assim como a coordenação e o apoio aos serviços executados pelos diferentes órgãos da Prefeitura na área de sua competência.

Art. 18 - A Junta de Serviço Militar realiza suas atividades relacionadas com o peculiar interesse do Município e, em virtude de legislação federal ou estadual, por delegação ou regime de convênio, fica com subordinação direta ao Prefeito.

Art. 19 - Aos Conselhos Municipais como órgão de aconselhamento e orientação ao Prefeito, incumbe estimular o movimento comunitário e elaborar as tarefas de planejamento.

Art. 20 - Fica fazendo parte integrante desta Lei, o ORGANOGRAMA da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Mostardas.

Art. 21 - Dentro do prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias da publicação desta Lei, o Prefeito Municipal deverá editar o Regimento Interno da Prefeitura, que deverá discriminar a Estrutura Administrativa Interna dos Órgãos referi

...

dos no Artigo 1º e as respectivas atribuições e subordinações, assim como as Subunidades administrativas.

Art. 22 - Fica revogada a Lei Municipal nº 640 de 18 de dezembro de 1987.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de março de 1989.

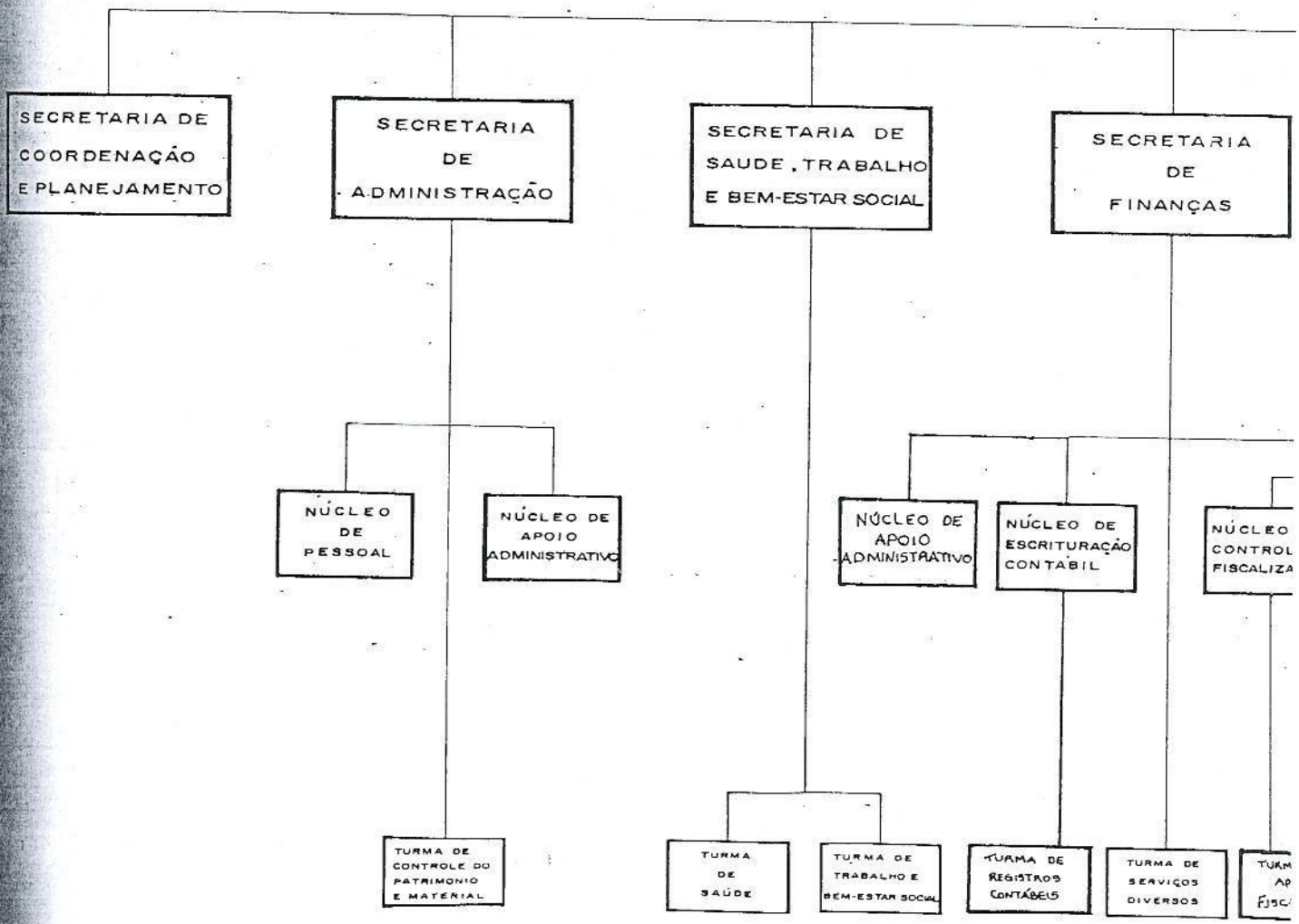
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 21 de março de 1989.

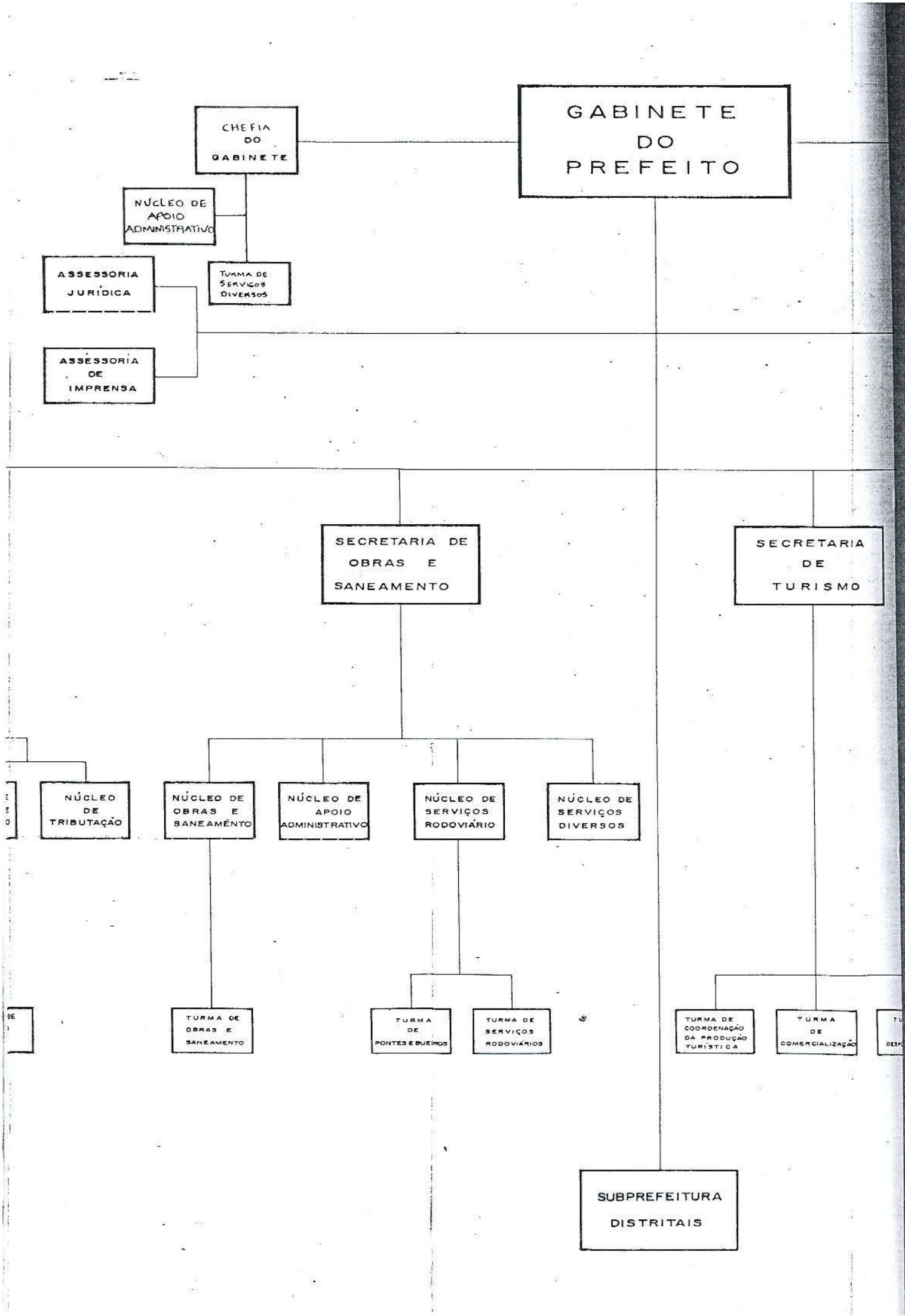
DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA
PREFEITO MUNICIPAL

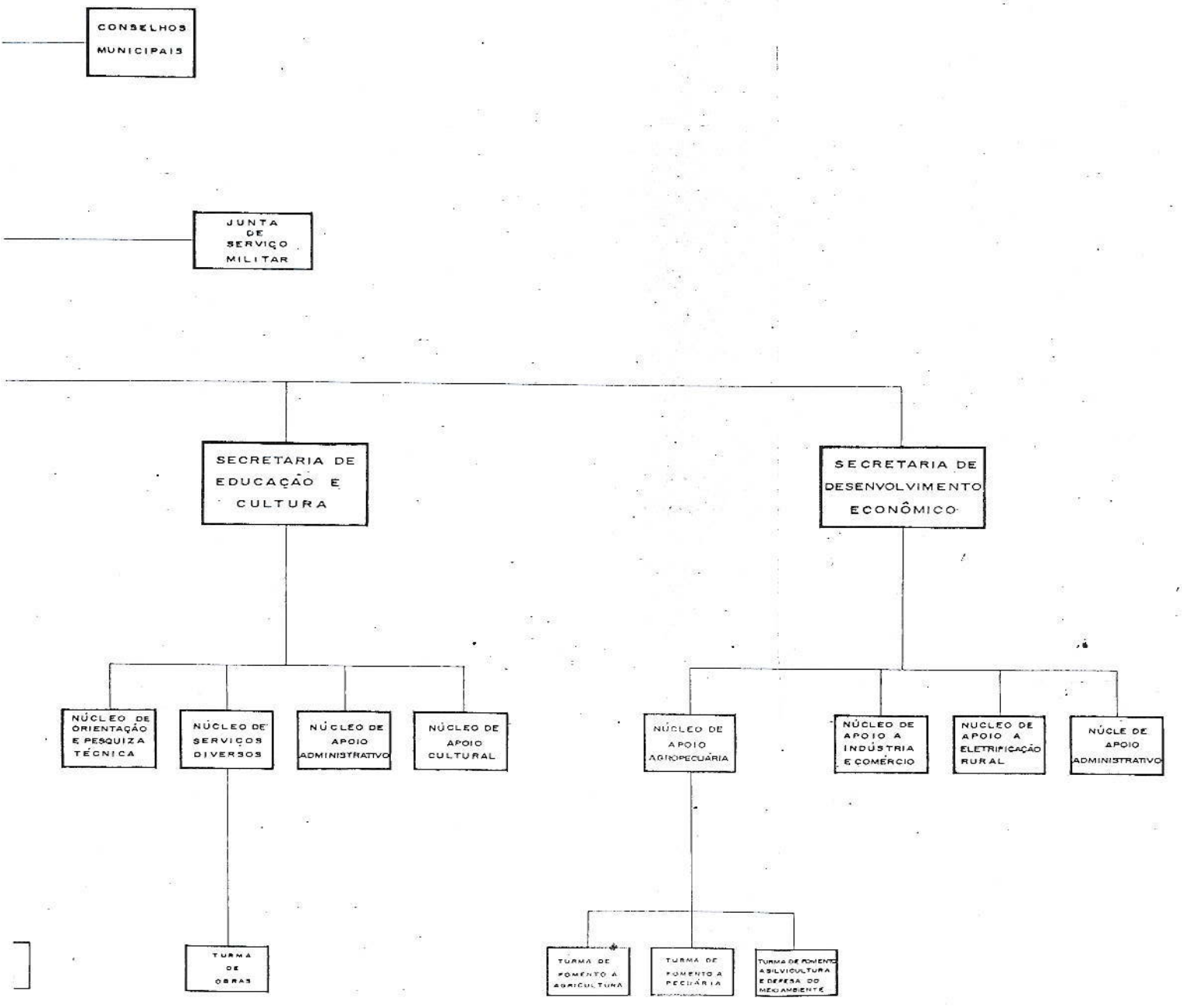
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Evilásio Araujo da Costa
Chefe do Gabinete

Maria Braga da Silva
Secretária de Administração


SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE SAUDE, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL
SECRETARIA DE FINANÇAS
NÚCLEO DE PESSOAL
NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO
NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO
NÚCLEO DE ESCRITURAÇÃO CONTABIL
TURMA DE CONTROLE DO PATRIMONIO E MATERIAL
TURMA DE SAÚDE
TURMA DE TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL
TURMA DE REGISTROS CONTÁBEIS
TURMA DE SERVIÇOS DIVERSOS


GABINETE DO PREFEITO
CHEFIA DO GABINETE
NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO
TURMA DE SERVIÇOS DIVERSOS
ASSESSORIA JURÍDICA
ASSESSORIA DE IMPRENSA
SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
SECRETARIA DE TURISMO
NÚCLEO DE TRIBUTAÇÃO
NÚCLEO DE OBRAS E SANEAMENTO
NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO
NÚCLEO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIO
NÚCLEO DE SERVIÇOS DIVERSOS
TURMA DE OBRAS E SANEAMENTO
TURMA DE PONTES E BUEIROS
TURMA DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
TURMA DE COORDENAÇÃO DA PRODUÇÃO TURÍSTICA
TURMA DE COMERCIALIZAÇÃO
SUBPREFEITURA DISTRITAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

ORGANOGRAMA

ADMINISTRAÇÃO: DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA
RUY MIGUEL COLLARES VICTORINO

PROJETO. DELEGAÇÕES DAS PREFEITURAS MUNICIPAIS - D P M